DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 8
Extrato 8
Atos Administrativos 9
Justificativa de utilização de pronto pagamento 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

LEI N.º 1616/2025.

De 10 de setembro de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1581/2024, de 18/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1589, de 11/11/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ 122.000,00(cento e vinte e dois mil reias).**

ART. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 122.000,00(cento e vinte e dois mil reias)** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: R$ 122.000,00(cento e vinte e dois mil reias).

Local: 020501 **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
Ficha: 218 - 08.244.0009.2021.0000	ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	R$92.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R 0 0200		
Ficha: 233 - 08.244.0009.2100.0000	ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	R$30.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R 0 0200		

ART. 3º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de setembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
3.- DESPESA CORRENTE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	92.000,00	0,00	0,00
3.- DESPESA CORRENTE 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	30.000,00		
TOTAL	**122.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito , aos 10 de setembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 061/2025

De 10 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "REGULAMENTA OS OBJETIVOS, METODOLOGIA, ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARABÁ PAULISTA - SAEMMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da realização de avaliação das praticas e resultados das ações educativas escolares, observado o disposto no art. 24, V, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro 1996;

CONSIDERANDO a busca de indicadores do efetivo grau de eficiência no processo ensino-aprendizagem da educação pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover instrumentos avaliativos que possibilitem estruturação/reestruturação de metodologias de ensino em tempo real;

CONSIDERANDO a importância de prover instrumentos de avaliação da Educação Básica, como parte integrante da política de qualidade educacional do Sistema Municipal de Ensino,

DECRETA:

ART. 1º - Os objetivos, metodologia, bem como toda a organização pedagógica e administraiva do Sistema de Avaliação de Resultados da Educação Básica das Escolas Municipais de Marabá Paulista ficam regulamentadas neste Decreto.

ART. 2º - As avaliações realizadas no âmbito das unidades de ensino constituir-se-ão em indicadores – para valoração das orientações pedagógicas regularmente estabelecidas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

orientações de planejamento e, ou replanejamento, avaliação periódica de desempenho escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Sem prejuízo do disposto no *"caput"* deste artigo, as avaliações constituir-se-ão, também, como instrumento objetivo e identificador do efetivo grau de eficiência do processo ensino-aprendizagem na Educação Municipal.

ART. 3º - São objetivos do Exame de Avaliação da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Marabá Paulista:

I- obtenção de indicadores educacionais que possam subsidiar a elaboração de propostas de intervenção técnico-pedagógica das unidades escolares, visando a melhorar a qualidade da Educação Pública e a corrigir eventuais distorções detectadas;

II- aferir de modo objetivo, através do rendimento do aluno, a eficiência de todo processo de ensino e envolvidos na Educação Básica no exercício das atribuições inerentes ao cargo;

III- garantir a publicidade legal dos resultados educacionais, a fim de justificar eventuais necessidades de ampliação de ações administrativas, formativas, equipamentos e materiais pedagógicos para subsidiar e garantir educação pública de qualidade.

ART. 4º - As Avaliações da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino devem ser aplicadas a todos os alunos da Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental do 1º ao 5ª ano, 6º e 9º ano do Sistema Municipal de Ensino, na forma deste Decreto.

ART. 5º - Por ocasião da realização das Avaliações da Educação Básica das Escolas Municipais de Marabá Paulista, as atividades pedagógicas, administrativas e acadêmicas, das Unidades Escolares não devem ser suspensas, de modo a não causar prejuízos ao andamento regular do ano letivo.

ART. 6º - Os conteúdos programáticos e períodos sujeitos a avaliação nos termos são:

a) Educação Infantil Pré-Escola: - Leitura, Escrita e Matemática – avaliação semestral;

b) Ensino Fundamental: - Avaliação de Língua Portuguesa e Matemática, destinada aos estudantes do 1° ao 5º ano do Ensino Fundamental, será realizada por meio da plataforma de avaliações periódicas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estruturada em três ciclos avaliativos no decorrer do ano letivo, previstos para os meses de março, junho e outubro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Ensino Fundamental: - Avaliação destinada aos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será realizada por meio da Prova Paulista. No primeiro dia de aplicação, os alunos responderão às provas de Língua Portuguesa, Geografia e História, no segundo dia, às provas de Matemática e Ciências. Os estudantes do 6º ao 9º ano também realizarão a avaliação de Língua Inglesa. As aplicações estão previstas para ocorrer ao final de cada bimestre, conforme calendário do ano vigente.

Art.7º - Os resultados das avaliações Municipais serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação pelo respectivo Diretor, tendo em vista os resultados individuais e desempenho geral dos alunos ali matriculados.

Art. 8º - Quando da aplicação da Avaliação da Educação Infantil – Pré Escola, a unidade escolar deverá receber antecipadamente do(a) responsável pela avaliação as orientações gerais de preparação de ambiente e materiais necessários.

Art. 9º - Os resultados obtidos pelos alunos nas Avaliações da Educação Básica do Município de Marabá Paulista devem ser considerados na avaliação periódica de desempenho do sistema educacional para o fim de estabelecer parâmetros e metas de qualidade no ensino público municipal.

Art. 10 - As avaliações serão aplicadas na forma estabelecida por este Decreto tendo como finalidade o acompanhamento da proposta de ensino, a verificação de efetividade do replanejamento das ações necessárias, não sendo considerada como instrumento para promoção ou retenção de alunos.

Art. 11 - Os casos não previstos neste Decreto devem ser resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ouvida Supervisão de Ensino.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de setembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025.
TERMO ADITIVO 001-2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030-2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2024

SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e nas suas posteriores alterações.

OBJETO: EGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA VEICULOS E MAQUINAS DESTA MUNICIPALIDADE quantidades e valores se encontram no ANEXO VI DESTE EDITAL

CONTRATADA: CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA

Tempo a aditar: 12 meses

Marabá Paulista, 15 de setembro de 2025
Aparecido Nascimento Sobral
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025.
PE- 021-2024-ARP 058/2024

SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e nas suas posteriores alterações.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para as secretarias municipalidade, conforme anexo I deste termo de referência , de acordo com as especificações do Anexo I.

CONTRATADA: MARIA CRISTINA OLIVEIRA MACHADO MEI

Tempo a aditar: 12 meses

Marabá Paulista, 16 de setembro de 2025
Aparecido Nascimento Sobral
Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Justificativa de utilização de pronto pagamento

SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

R. Cel. José Marcondes, 28 - Fone (18) 2015-0099 – CEP: 19.430-045

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: cultura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA,ESPORTE E LAZER

Marabá Paulista, 16 de Setembro de 2025

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho 3797 Secretaria de Cultura,Esporte e Lazer, Aquisição de Flores para enfeite da igreja, utilizado na missa em comemoração ao aniversário do Município de Marabá Paulista, visando a adequada organização e solenidade.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
ORQUÍDEA PHALAENOPSI	UN	7	29,99	209,93

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

R. Cel. José Marcondes, 28 - Fone (18) 2015-0099 – CEP: 19.430-045

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: cultura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Maria Clara Da Silva Santos

Requisitante

Leticia Cândida Da Silva

Secretário Municipal de Cultura,Esporte e Lazer